

Diário Oficial Nº 210, terça-feira, 1 de novembro de 2016

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE
INDUSTRIAL**

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para manifestações acerca da proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.

O texto também está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 017/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVA-PORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM - POR-TARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2014:

I. POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DISPOSTA NO INCISO III DO ART. 1º MEDIANTE ESTAMPAGEM, CORTE, MONTAGEM E SOLDAGEM DAS ALETAS E DOS TUBOS DOS TROCADORES DE CALOR DA UNIDADE EVAPORADORA :

DE:

Art. 1º (...)

(...)

III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora;

(...)

PARA :

Art. 1º (...)

(...)

III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiros), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora ou da unidade evaporadora, permitida a proporcionalidade entre ambas;

(...)

II. POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DISPOSTA NO INCISO III DO ART. 2º MEDIANTE ESTAMPA-GEM, CORTE, MONTAGEM E SOLDAGEM DAS ALETAS E DOS TUBOS DOS TROCADORES DE CALOR DA UNIDADE EVAPORADORA:

DE:

Art. 2º (...)

(...)

c) Inciso III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiras), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora:

A partir de 1º de julho de 2014	A partir de 1º de julho de 2015	A partir de 1º de julho de 2016 em diante
20%	30%	40%

(...)

PARA:

Art. 2º (...)

(...)

c) Inciso III - estampagem do corpo ou gabinete da unidade condensadora (base, painéis e grades frontais, laterais, superiores e traseiras), ou, estampagem, corte, montagem e soldagem das aletas e dos tubos dos trocadores de calor da unidade condensadora ou da unidade evaporadora, permitida a proporcionalidade entre ambas:

Unidade	A partir de 1º de julho de 2014	A partir de 1º de julho de 2015	A partir de 1º de julho de 2016 em diante
Condensadora	20%	30%	40%
Evaporadora	40%	60%	80%

III. ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO MECANISMO DE DIFERENÇA RESIDUAL (ART. 2º, § 5º) PARA O “PERCENTUAL EFETIVAMENTE PRODUZIDO”, AO INVÉS DO “PERCENTUAL OBRIGATÓRIO” E EXCEÇÃO À REGRA DO MECANISMO DE DIFERENÇA RESIDUAL, COM RELAÇÃO AO PERÍODO DE JULHO DE 2015 A DEZEMBRO DE 2016, PARA OS TROCADORES DE CALOR DA UNIDADE CONDENSADORA:

DE:

Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Caso os percentuais das alíneas “a” a “i” deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 30 de junho do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

(...)

PARA:

Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Caso os percentuais das alíneas “a” a “i” deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o período subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10 % (dez por cento) do percentual efetivamente produzido, tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

(...)

§ 12. Excepcionalmente para o período de julho de 2015 a dezembro de 2016, a diferença residual dos trocadores de calor da unidade condensadora não poderá exceder a 15% (quinze por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

IV. INCLUIR DISPOSITIVO QUE ESTABELEÇA ETAPAS PRODUTIVAS PARA FABRICAÇÃO DO CONTROLE REMOTO (RENUMERANDO OS ATUAIS ARTS. 5º, 6º E 7º PARA 6º, 7º E 8º, RESPECTIVAMENTE):

Art. 5º. Para fabricação do controle remoto para condicionador de ar com mais de um corpo, tipo split system, as empresas fabricantes deverão obedecer às etapas descritas a seguir:

I - montagem e soldagem de todos os componentes elétricos e eletrônicos na placa de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e III - integração da placa de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final.

IV. ALTERAR A REDAÇÃO DO § 8º DO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 08/2014, CONFORME ABAIXO:

DE:

Art. 2º (...)

(...)

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea “e” do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motocompressor hermético, do tipo inverter, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Região Amazônica, nos percentuais abaixo:

(...)

PARA:

Art. 2º (...)

(...)

§ 8º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea “e” do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motocompressor hermético, do tipo inverter, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), na Amazônia Ocidental, nos percentuais abaixo:

(...)